

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013

(Do Sr. GERALDO RESENDE)

Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União em ações e serviços públicos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar define o valor mínimo a ser aplicado, anualmente, pela União em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º A União aplicará anualmente montante mínimo de recursos, calculados sobre sua receita corrente líquida, em ações e serviços públicos de saúde, nos seguintes percentuais:

I – 15% (quinze por cento) em 2014;

II – 16% (dezesseis por cento) em 2015;

III – 17% (dezesete por cento) em 2016;

IV – 18% (dezoito por cento) em 2017; e

V – 18,7% (dezoito vírgula sete por cento) em 2018.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput*, considera-se como receita corrente líquida aquela definida no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente, para cada exercício financeiro, à apurada no período de doze meses encerrado em dezembro do exercício anterior.

Art. 2º Os percentuais estabelecidos no artigo 1º serão revistos em 2018, quando da aprovação do plano plurianual.

Art. 3º Revoga-se o art. 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde pública é hoje o maior desafio dos governos de todas as esferas da Federação. Atento a este quadro, o Governo Federal instituiu o programa Mais Médicos, destinado a levar atendimento às populações desassistidas, sobretudo dos lugares mais distantes e mais carentes. Mas, como sabemos, isto é necessário, mas não suficiente. Há falta generalizada de recursos, sem os quais a ação dos novos profissionais ficará bastante limitada.

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao regulamentar o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente, pelas três esferas da Administração, em ações e serviços públicos de saúde, manteve o critério estabelecido até então transitoriamente. Segundo tal critério, a União aplicará anualmente o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do PIB ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual.

Para este exercício, as dotações assim calculadas correspondem a aproximadamente R\$ 92 bilhões. Até o final do 1º semestre, pouco mais de 1/3 das despesas haviam sido liquidadas. Há Restos a Pagar de quase R\$ 10 bilhões acumulados nos últimos 10 anos.

Com a presente proposta, mesmo que não se possa garantir, ainda, a execução integral dos programas, aumenta-se consideravelmente o montante das aplicações mínimas destinadas à saúde. Considerados os valores dos últimos 12 meses encerrados ao final do 1º semestre, aplicando-se o percentual a ser adotado no 1º ano de vigência do

novo critério – 15% -, o montante calculado atingiria aproximadamente R\$ 145 bilhões, um aumento, portanto, de quase 58%.

Por estas razões, esperamos o apoio integral dos nobres Pares na direção de um novo patamar a partir do qual será possível, efetivamente, assegurar o mínimo de condições para assegurar uma digna qualidade de vida à nossa população.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2013.

Deputado GERALDO RESENDE